



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício 77/2019

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Tribunal de Contas

Assunto: Questionamentos do TCESP

Em resposta ao questionamento realizados, seguem as informações pertinentes:

- 1) Segue anexa a publicação em diário oficial na data de 02 de Abril de 2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a relação dos Municípios aptos a exercerem as competências de licenciamento ambiental, **o qual consta o Município de Santa Bárbara d'Oeste**. Encontram-se vigentes inclusive a Lei Municipal nº 4.067 de 2018 que institui e disciplina, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e a Lei Municipal nº 4.091 de 2019 que altera disposições da Lei nº 4.067 e dá outras providências;
- 2) Quanto ao aterro municipal, salienta-se que o mesmo não apresenta animais domésticos em suas estruturas. Em relação a incidência de urubus, os mesmos são atraídos pela oportunidade de alimento e, sendo a atividade de aterro executada ao ar livre, não há possibilidade de espantá-los totalmente. Contudo, informamos que novas ações de operação do local já estão em prática, como, por exemplo, maior frequência na cobertura dos resíduos, o que irá desestimular a presença das aves no espaço;

Em relação as diretrizes sustentáveis segmentadas pela Agenda 2030, torna-se importante salientar que Santa Bárbara d'Oeste vem buscando atingir tais metas em ações de educação ambiental, conscientização e recuperação de áreas e, também, participando, de que tem o mesmo objetivo, como a ação do Estado, Programa Município Verde Azul. O Município vem mantendo sua certificação no programa e, para este ano, já acumulamos 79,98 pontos (dos 80 que são minimamente necessários), o que nos posiciona em 18º lugar no ranking de 164 cidades que foram qualificadas para

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Várzea Paulista, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Participantes
 2.1 - São atribuições do CEEETPS:
 a) instalar, no Município de Várzea Paulista, Habilitações Profissionais de Técnico, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Unidade Ensino Médio e Técnico em conformidade com o anexo I;
 b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada de competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipuladas pela Unidade de Ensino Médio e Técnico;
 d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual (201) – Etec de Campo Limpo Paulista/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEEETPS 005 de 05-12-2013 (anexo III);
 e) disponibilizar docentes para lecionar nas Classes Descentralizadas;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
 g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
 h) avaliar o convênio ao final dos primeiros módulos e ao término dos terceiros módulos, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias, as bem andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:
 a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das Classes Descentralizadas, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades técnicas e práticas, conforme Planos de Curso, devidamente aprovados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico, (anexo II) do Plano de Trabalho;

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, com também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da EMEF Profª Edite Schneider, situada na Rua Embu, 255 - Jardim Mirante – CEP: 13.224-610, no Município de Várzea Paulista/SP onde os cursos serão instalados;
 c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Campo Limpo Paulista – Etec de Campo Limpo Paulista, até o Município de Várzea Paulista e do Município de Várzea Paulista até o Município de Campo Limpo Paulista.

d) disponibilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEEETPS;

e) disponibilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos nos Planos de Curso (anexo II);
 f) fornecer alimentação escolar aos alunos das Classes Descentralizadas, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

Cláusula Terceira – Da Gratuidade dos Cursos
 Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

Cláusula Quarta – Da Gestão do Convênio
 4.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestora, a Professora Mirtes Brachado Falcone, Diretora Etec Campo Limpo Paulista, do Município de Várzea Paulista, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor:
 a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, pela execução das metas conveniadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;
 b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

Cláusula Quinta – Acompanhamento e Supervisão do Convênio
 O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEEETPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

Cláusula Sexta – Do Valor
 Cada um dos participantes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais ou financeiros ao Município, pelo CEEETPS. Dotação econômica/CEEETPS: 12.363.1039.2226.

Cláusula Sétima – Das Alterações
 O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Oitava – Da Vigência
 O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão
 9.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;
 9.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos
 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro
 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas:

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 O Presidente da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP torna pública a relação de Projetos a serem deliberados na reunião do dia 01-04-2019 a partir das 16h até a análise do último projeto de pauta.
 A reunião será realizada na Praça Antônio Prado, 09, 13º Andar, centro da cidade de São Paulo, sendo possível o acompanhamento online pelo endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/channel/UJCx4jEn9DzG43GkYUpYpBQ>

LINE	NOME DO PROponente	NOME DO PROJETO
033-2019	Prefeitura Municipal de Queluz	Escola de Futebol de Queiluz
032-2019	Instituto Azeite	União Sociedade com Sua e Branca
042-2019	Associação Museu das Améguas do Esportista	Olimpíadas do Basquete - Infância Esportista
042-2019	Liga de Futebol Amador de Osasco	Copa Paulista de Incentivo ao Esporte - 2019
046-2019	Guaratinguetá Futebol Clube	Vitória do Guaratinguetá
067-2019	Associação Unidos	Futsal Caspary
071-2019	Instituto Paulista de Desportos Amador	Olimpíadas do Esporte Amador
073-2019	Associação Desportiva e Cultural de Marília	Marília Solária Futebol III
076-2019	Associação Nacional de Desenvolvimento Esportivo e Educacional - Anadee	Copa Metropolitana de Ginástica
077-2019	Associação Nacional de Esportes	Copa Metropolitana Esportiva
078-2019	Mundo Verde Futebol Amador	Hótelens - Primavera Passos
082-2019	Instituto Paulista de Desportos Amador	Guarulhos Open
082-2019	Mundo Verde Futebol Amador	Copa Mundo Verde
085-2019	Associação Desportiva Santa André	Liga Olímpica III
088-2019	Instituto Tênis	Masterização Instituto Tênis SP Anu III
090-2019	Associação de Promocão Amadora de Pôrto	Pôrto São Paulo
091-2019	Associação Brasileira da Indústria das Esportes com Paratênis	Surf e Prata para Todos VII
104-2019	Associação Paratênis de Novo Horizonte	Masterização e Etiqueta do Incentivo Amador Paratênis
105-2019	Associação Desportiva e Cultural	Circuitos Happy Running
106-2019	Instituto Tênis Camilo	Juizê com Tênis Camilo 8ª Edição
165-2019	Associação de Esportes de Crianças de Colônia de Azeiteira	Copa das Crianças
168-2019	Associação Assistencial para Melhores Resultados	Novo Horizonte Atlético de Esporte
176-2019	Prêmio Unidos	Copa do Dragão Olímpico
190-2019	Associação de Jovens Culturais e Esportivos de Guaratinguetá	2ª Corrida de Rua do Interior
194-2019	Associação Educacional, Cultural e Esportiva Sotera de Colônia	Esporte, Educação e Cidadania - Fase II
202-2019	Associação Nacional de Esportes de Inverno	Centro de Formação de Base para o Inverno
202-2019	Associação Sotera de Colônia	Evento Municipal de Tênis - 10ª Edição 2019
205-2019	Instituto Incentivo Esportivo e Cultural	Santa Vitor Santa 2019
210-2019	Associação Fênix	Torneio Sulamericano de Clubes de Beach Soccer
255-2019	Associação Educacional, Esportiva e Cultural Júpiter	1ª Liga Sotera School
260-2019	Associação Amiga Pro Esportes Unidos	Juizê Jovem Campeonatos
270-2019	Associação Desportiva Itararé	Copa Alameda de Tênis Juvenil SP 2019
270-2019	Associação de Esportes e Cidadania do Estado de São Paulo	Esporte e Cidadania
289-2019	Associação Paratênis de Esportes e Lazer Paulista de Curitiba	Paratênis do Estado de São Paulo
309-2019	América Esporte Clube	4ª Hora e 4ª Vaga do Campeonato de São José do Rio Preto - Uma Oportunidade para Todos - Anu VIII
300-2019	ARAF - Associação de Artes e Atividades Esportivas de Tatuá	Asas Esportivo 2ª Anu (Arts)
329-2019	Liga de Basketball Progressivo	Planando o Futuro - Transparência UCVV
339-2019	Vila Instituto	Vale de Prata: Futebol de Campos
340-2019	Associação de Artes, Cultura e Esportes de Ribeirão Preto	Bola Branca - Batatas 2019
341-2019	Vila Instituto	Vale de Prata: Futebol de Campos
343-2019	Associação de Artes, Cultura e Esportes de Ribeirão Preto	Bola Branca - Batatas 2019
343-2019	Associação de Artes, Cultura e Esportes de Ribeirão Preto	Bola Branca - Batatas 2019
346-2019	Associação Esportiva e Cultural Futebol e Arte	Bola no Tênis - Anu 2
351-2019	Associação Educacional, Esportiva e Cultural	Educação para o Esporte - Handebol Mauá III
359-2019	Sociedade Esportiva Franca	Open Paulista de Basquetebol Master
360-2019	Associação Sistema de Remo do Rio de Janeiro	Vale de Prata
368-2019	Associação Regional de Handebol e Esportes	Escudo de Handebol
408-2019	Associação Pôrto	10ª Pôrto Anu III
415-2019	Instituto Valor	Torneio de Basquete e Futsal Feminino - 1ª Edição
414-2019	Associação Pôrto	Mundo Novo - Futebol
424-2019	Associação Esportiva e Cultural Alameda de São Paulo	Torneio de Basquete 191
454-2019	Associação Pôrto	Mundo Novo - Futebol
457-2019	Associação Pôrto	Mundo Novo - Juizê
501-2019	Clube de Esportes de Soriano	Copa Sotera
621-2019	Instituto Escola Luciano Ribeiro	Atletismo - Cidadania - Primavera Olímpica Fase II
749-2019	Associação Projeto Vida Corrida	Mulheres - Vida Corrida
950-2019	Liga Catarinense de Futebol de Salão	Esporte Desafiando Esperanças
956-2019	Associação Vila Melhor Mulheres Maranhão de Santo André	Vila Melhor
957-2019	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Esportista não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos	Copa Incentivo do Futebol Amador
958-2019	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Esportista não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos	São José Futebol Feminino 2018
960-2019	Prefeitura Municipal de Itapira	Copa Raposa de Futebol e Futsal
960-2019	Associação de Camarões de Piracicaba	Camarão
962-2019	Instituto Social Don Jose	Juizê Na Praia
964-2019	Instituto Social Don Jose	Formação e Manutenção de Alunas Categoria de Base de Futebol Feminino
969-2019	Instituto Esica	Molveno do Futuro 2018
970-2019	Ginásio Nauracastano	Futsal Social Ginásio Nauracastano

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho da Diretora, de 29-03-2019
Autorizando, nos termos do Decreto 58.542/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei Complementar 1.181/2012, a renovação de 30 dias de licença-prêmio em pecúnia a servidora Ligia Muniz Barbosa, RG: 34.513.940-9, Especialista Ambiental II, referente ao período aquisitivo de 14-11-2012 a 12-11-2017.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado
 O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, em cumprimento ao Art. 4º da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, faz publicar a relação dos municípios aptos a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 3º, XIV, alínea “a”, da Lei Complementar 149/2011: Município de Santa Bárbara d’Oeste, se declara apto para exercer o licenciamento de baixo impacto ambiental de âmbito local nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Consema Normativa 01/2018 (Processo SMA 7.671/2014).

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado
 O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o andamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20190315009587-1
Proc. Digital: SMA.0134292019-01
Autorizado: Pedro Celso Pereira
CPF: 154.946.038-22
RG: 25218592

Município da Infração: Tapiratiba
Comunicado: Oter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agenda para o dia 14-02-2020 às 10h00 na base da Polícia Militar Ambiental de São João das Boas Vistas, situado à Rua Dolorata Coloso Cirto, 350, Jardim do Trevo, São João das Boas Vistas-SP

Comunicado
 O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico: cta.ctf@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20171006007194-1
Proc. Digital: SMA.01069017-75
Autorizado: Carlos Henrique de Freitas
CPF: 063.466.588-08
RG: 48.796162

Município da Infração: Jaguariuna
Notificação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando pelo cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo encaminhado para arquivo.

Comunicado
 Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, junto a este Centro Técnico Regional, demonstrando a execução das medidas compromissadas.

O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais de AIA – Auto de Infração Ambiental deve ser realizado pelo endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, o referente processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 20171121007548-1 e 20171121007548-2
Proc. Digital: SMA.0137672617-52 e SMA.013765/2017-30
Autorizado: Luis Antonio Zani
CPF: 062.307.628-32
RG: 79198234

Município da Infração: Diadema
Notificação: Analisando o processo Auto de Infração em epígrafe, constatamos a necessidade de apresentação da Solicitação de Autorização devidamente protocolada no órgão ambiental competente, conforme exigido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Caso a mesma tenha sido arquivada, será necessário seu comparecimento para assinatura de novo TCRA.

Destas forma, aguardamos a apresentação do documento ou de comparecimento (mediante agendamento prévio) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais devem ser realizados através do Portal de Auto de Infração Ambiental, com o endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 20181020068674-1
Proc. Digital: SMA.01181020068674-1
Autorizado: Tiago Pereira dos Santos
CPF: 254.584.128-69
Data da Sessão: 29-03-2019

Município da Infração: São João do Rio Preto
Notificação: Analisando o processo Auto de Infração em epígrafe, constatamos a necessidade de apresentação da Solicitação de Autorização devidamente protocolada no órgão ambiental competente, conforme exigido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Caso a mesma tenha sido arquivada, será necessário seu comparecimento para assinatura de novo TCRA.

Destas forma, aguardamos a apresentação do documento ou de comparecimento (mediante agendamento prévio) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais devem ser realizados através do Portal de Auto de Infração Ambiental, com o endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 20181020068674-1
Proc. Digital: SMA.01181020068674-1
Autorizado: Tiago Pereira dos Santos
CPF: 254.584.128-69
Data da Sessão: 29-03-2019

Município da Infração: São João do Rio Preto
Notificação: Analisando o processo Auto de Infração em epígrafe, constatamos a necessidade de apresentação da Solicitação de Autorização devidamente protocolada no órgão ambiental competente, conforme exigido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Caso a mesma tenha sido arquivada, será necessário seu comparecimento para assinatura de novo TCRA.

Destas forma, aguardamos a apresentação do documento ou de comparecimento (mediante agendamento prévio) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais devem ser realizados através do Portal de Auto de Infração Ambiental, com o endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Notificação: Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014.

Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a conversão da penalidade de advertência em multa simples.

O valor consolidado da multa é de R\$ 82,80 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária, na forma e prazos que constam na guia de recolhimento, cujo boleto foi anexado na folha 12 do processo digital mencionado acima.

Resaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema de Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: 2017112400598-1
Proc. Digital: SMA.0134292017-99
Autorizado: Agroparcouria Nossa Senhora do Carmo
CPF: 50.631.780/0315-07
Município da Infração: Espírito Santo de Pinhal

Notificação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se rejeitado de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade.

Consideramos que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 21.600,00, em qualquer Agência Bancária, no prazo que consta da Guia de Arrecadação, cujo boleto foi anexado na folha 50 do processo digital mencionado acima.

Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário agendar o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no livro integral no sistema de dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 20170704510182-1
Proc. Digital: SMA.01069017-75
Autorizado: Carlos Alberto de Oliveira Altrevson
CPF: 377.882.108-91
RG: 3791721

Município da Infração: Piracicaba
Notificação: Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014.

Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a conversão da penalidade de advertência em multa simples.

O valor consolidado da multa é de R\$ 60,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária, na forma e prazos que constam na Guia de Arrecadação, cujo boleto foi anexado na folha 17 do processo digital mencionado acima.

Resaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, mediante agendamento prévio e ser realizado por email, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: 2017111006765-1 e 2017111006765-2
Proc. Digital: SMA.0122432017-45 e SMA.012244/2017-06
Autorizado: Elisângela Souza da Silva
CPF: 301.194.148-30
RG: 30979715

Município da Infração: Campo Limpo Paulista
Notificação: Analisando o processo AIA em epígrafe, verificamos que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado.

Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, junto a este Centro Técnico Regional, demonstrando a execução das medidas compromissadas.

O protocolo e juntada de documentos aos processos digitais de AIA – Auto de Infração Ambiental deve ser realizado pelo endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacaoPortalAIA/>

Caso o autuado não adote as medidas indicadas, o referente processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 20181020068674-1
Proc. Digital: SMA.01181020068674-1
Autorizado: Tiago Pereira dos Santos
CPF: 254.584.128-69
Data da Sessão: 29-03-2019

CONSEMA

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

🏠 / Licenciamento Ambiental Municipal

← LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Municípios Aptos a realizar o Licenciamento Ambiental*

Município Licenciador	Aptidão de Acordo com a Classificação do Impacto Ambiental Local	Publicação no DOESP
AMERICANA	ALTO	129(14), de 19/01/19, Seção I, pág. 36
ARARAQUARA	BAIXO	129(13), de 18/01/19, Seção I, pág. 43
ATIBAIA	MÉDIO	129(21), de 31/01/19, Seção I, pág. 55
BARRETOS	BAIXO	129(2), de 03/01/19, Seção I, pág. 55
BARUERI	MÉDIO	129(13), de 18/01/19, Seção I, pág. 43
CAIEIRAS	MÉDIO	128(236), de 19/12/18, Seção I, pág. 67
CAJAMAR	ALTO	129(194), de 11/10/19, Seção I, pág.59
CAMPINAS	ALTO	128(236), de 19/12/18, Seção I, pág. 67
CANANÉIA	BAIXO	129(28), de 09/02/19, Seção I, pág. 55
CAPIVARI	BAIXO	129(8), de 11/01/19, Seção I, pág. 45
CARAGUATATUBA	MÉDIO	129(21), de 31/01/19, Seção I, pág. 55
CATANDUVA	MÉDIO	129(15), de 22/01/19, Seção I, pág. 51
COLINA	BAIXO	129(3), de 04/01/19, Seção I, pág.64
DESCALVADO	BAIXO	129(22), de 01/02/19, Seção I, pág. 44
DRACENA	BAIXO	129(188), de 03/10/19, Seção I, pág.51
EMBAÚBA	BAIXO	129(21), de 31/01/19, Seção I, pág. 55
EMBU DAS ARTES	MÉDIO	129(83), de 03/05/19, Seção I, pág. 50
EMBU GUAÇU	MÉDIO	129(14), de 19/01/19, Seção I, pág. 36

ENGENHEIRO COELHO	BAIXO	pag. 35 129(15), de 22/01/19, Seção I, pág. 51
GUAIRA	BAIXO	129(26), de 07/02/19, Seção I, pág.39
GUARAREMA	BAIXO	129(3), de 04/01/19, Seção I, pág.64
GUARULHOS	ALTO	129(19), de 29/01/19, Seção I, pág. 39
HORTOLÂNDIA	MÉDIO	129(8), de 11/01/19, Seção I, pág. 45
IBIÚNA	BAIXO	129(121), de 28/06/19, Seção I, pág. 52
IGARATÁ	BAIXO	129(8), de 11/01/19, Seção I, pág. 45
INDAIATUBA	MÉDIO	129(6), de 09/01/9, Seção I, pág.208
ITAJOBÍ	BAIXO	129(32), de 15/02/19, Seção I, pág. 34
ITAPECERICA DA SERRA	MÉDIO	129(37), de 22/02/19, Seção I, pág. 36
ITAQUAQUECETUBA	BAIXO	129(11), de 16/01/19, Seção I, pág. 32
ITATIBA	MÉDIO	129(14), de 19/01/19, Seção I, pág. 36
ITUPEVA	MÉDIO	129(195), de 12/10/19, Seção I, pág. 48
LORENA	MÉDIO	129(6), de 09/01/9, Seção I, pág.208
LOUVEIRA	ALTO	128(236), de 19/12/18, Seção I, pág. 67
MAIRIPORÃ	MÉDIO	129(160), de 24/08/19, Seção I, pág. 57
MAUÁ	MÉDIO	129(33), de 16/02/19, Seção I, pág. 70
OLÍMPIA	BAIXO	129(4), de 05/01/19, Seção I, pág.50
OSVALDO CRUZ	BAIXO	129(6), de 09/01/9, Seção I, pág.208
PAULÍNIA	BAIXO	129(121), de 28/06/19, Seção I, pág. 52
PIEDADE	BAIXO	129(175), de 14/09/19, Seção I, pág. 68
PIRACICABA	MÉDIO	129(6), de 09/01/19, Seção I, pág.208
PONGAÍ	BAIXO	129(19), de 29/01/19, Seção I, pág. 39
PORTO FELIZ	BAIXO	129(8), de 11/01/19, Seção I, pág. 45
RIBEIRÃO PIRES	ALTO	129(24), de 05/02/19, Seção I, pág.53
RIBEIRÃO PRETO	MÉDIO	129(14), de 19/01/19, Seção I, pág. 35
SANTA BÁRBARA D'OESTE	BAIXO	129(62), de 02/04/19, Seção I, pág. 46
SANTA ISABEL	BAIXO	128(236), de 19/12/18, Seção I, pág. 67
SANTANA DE PARNAÍBA	ALTO	129(17), de 24/01/19, Seção I, pág. 53

Município	Altitude	Resolução
SANTO ANDRÉ	ALTO	128(236), de 19/12/18, Seção I, pág. 67
SANTOS	ALTO	128(238), de 21/12/18, Seção I, pág. 64
SÃO BERNARDO DO CAMPO	ALTO	129(11), de 16/01/19, Seção I, pág. 32
SÃO PAULO	ALTO	128(237), de 20/12/18, Seção I, pág. 53
SÃO SEBASTIÃO	MÉDIO	129(32), de 15/02/19, Seção I, pág. 34
SÃO VICENTE	BAIXO	129(22), de 01/02/19, Seção I, pág. 44
SERTÃOZINHO	BAIXO	129(22), de 01/02/19, Seção I, pág. 44
SOROCABA	BAIXO	129(17), de 24/01/19, Seção I, pág. 53
SUMARÉ	MÉDIO	129(24), de 05/02/19, Seção I, pág. 53
SUZANO	BAIXO	129(17), de 24/01/19, Seção I, pág. 53
TATUI	MÉDIO	129(11), de 16/01/19, Seção I, pág. 32
TAUBATÉ	MÉDIO	129(110), de 11/06/19, Seção I, pág. 41
UBATUBA	MÉDIO	129(175), de 14/09/19, Seção I, pág. 68
VALINHOS	MÉDIO	129(24), de 05/02/19, Seção I, pág. 53
VINHEDO	ALTO	129(8), de 11/01/19, Seção I, pág. 45
VIRADOURO	BAIXO	129(15), de 22/01/19, Seção I, pág. 51

* Acesse aqui a [Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018](#)



+55 11 3133-3622 / 3133-

3621

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 245
Alto de Pinheiros - CEP 05459-900 - São Paulo

